



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 15 103 12022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2022.

MENSAGEM GP Nº 103/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 236/2021 - SMAG, protocolizado sob o nº 31.378/2021 e, como esclarece sua ementa, acresce o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, visando estabelecer prazo para solicitação de pedido de isenção de IPTU aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, o qual deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.

3. Conforme informado pela Secretaria de Agricultura, a medida proposta visa evitar possíveis prejuízos aos munícipes que realizam o protocolo em data adiantada do exercício, o que acaba impossibilitando a reanálise de eventuais casos de reconsideração, tendo em vista que são necessárias diversas tramitações nos órgãos competentes da Municipalidade, inclusive para visita técnica na propriedade para aferir a respectiva produção agrícola.

4. Neste sentido, a referida Pasta informa ainda que os carnês do IPTU são entregues no primeiro trimestre do ano-exercício, havendo tempo hábil para solicitações no primeiro semestre.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 31.378/2021, contendo o Ofício nº 236/2021 - SMAG da Secretaria de Agricultura, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 103/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 27/22

Acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 7º O pedido de isenção a que alude o **caput** deste artigo deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

31378 / 2021



08/11/2021 16:29

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

OF. Nº 236/2021 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3697 D
17/04/1991 - PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇA
DO IPTU PARA PRODUTORES RURAIS

Conclusão: 23/11/2021

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício n.º236/2021 - SMAG

Mogi das Cruzes, 21 de Outubro de 2021.

A Sua Senhoria
CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes
 Nesta

PROTOCOLE-SE E AUTUE-SE
 AUTORIZO. Encaminhe-se a Procuradoria-Geral do
 Município para as providências cabíveis, observadas
 as cautelas de estilo.
 GP, ___ de Outubro de 2021

CAIO CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Alteração da lei nº 3697, de 17 de Abril de 1991 – prazo para solicitação da isenção do IPTU para produtores rurais.

Senhor Prefeito,

Considerando que, a Lei nº 3697, de 17 de Abril de 1991 que concede isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, e dá outras providências.

Considerando que para a isenção preterida é necessário a realização de trâmites em diversas Secretarias Municipais, a citar visita técnica na propriedade para aferir a produção agrícola.

Considerando que em casos de negativa da referida isenção, os pedidos de reconsideração ficam prejudicados quando protocolados em data próxima ao fim do exercício, tornando-se intempestivos.

Considerando que os carnês de IPTU são entregues no primeiro trimestre do ano-exercício, havendo tempo hábil para solicitações no primeiro semestre.

Vimos, por meio deste solicitar alteração da Lei nº 3697, Artigo 1º com adição do § 6º com a seguinte redação:

§ 6 – O pedido de isenção a que alude o artigo deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.

Salientamos que a referida proposta de alteração visa principalmente evitar possível dano a municípes que realizem o protocolo em data adiantada do exercício impossibilitando a reanálise para possível reconsideração.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos do nosso elevado apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

Felipe Monteiro de Almeida
 Secretário de Agricultura

MINUTA - PROJETO DE LEI

Proe. 2.1378 12021
Fls. 3 Func. 9

LEI N° -....., DE -- DE ----- DE 2021



Altera o Artigo 1º da Lei nº 3697, de 17 de Abril de 1991

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3697/1991, fica acrescido do §6 com a seguinte redação:

§ 6 – O pedido de isenção a que alude o artigo deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 460º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

*Voto.
Emanado na PAFT.*

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100



**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
OPINATIVO**

PROCESSO nº: 31378/2021



Assunto: Alteração de Lei

Interessada: SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMENTA: Minuta – Projeto de Lei – Alteração da Lei nº. 3.697/1991 – Fixação de prazo para solicitação de isenção tributária - Possibilidade jurídica – Parecer pela alteração formal da minuta.

1. Trata-se de procedimento de interesse da E. Secretaria Municipal de Agricultura, no qual pretende a alteração da Lei nº. 3.697, de 17 de abril de 1991, norma esta instituidora da isenção do IPTU aos imóveis utilizados para exploração agropecuária ou pecuária, a fim de inserir o § 6º no art. 1º da Lei, fixando o prazo final para a apresentação do pedido de isenção (fl. 03).

2. É o necessário. Passa-se a se examinar:

3. Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao infra-assinado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.



4. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível se debruçar acerca dos aspectos formais em seu prisma **constitucional, legal e municipal**, frente ao que dispõe as normas estabelecidas, para que somente *a posteriori* seja possível a análise do conteúdo da matéria, **restrita ao seu sentido técnico-jurídico**.

5. A Magna Carta em seu art. 30 estabeleceu a competência legislativa municipal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual" (g.n.).



Além de tal competência, o art. 150, § 6º, da Constituição Federal prescreve que qualquer isenção relativa a *“impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica [...] municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição [...]”*. Constitucional, portanto, o objeto da norma.

6. De outra maneira, observando-se a iniciativa do projeto de lei, não se verifica a hipótese de exclusividade da Casa Legislativa na propositura da norma, incidindo o permissivo previsto no art. 80, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Mogi das Cruzes:

“ARTIGO 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei” (g.n.).

7. Examinando-se detidamente a minuta em seu aspecto material, somente uma ponderação meramente formal é digna de se destacar, a fim de adequar a prospectiva legislação ao ordenamento jurídico-tributário.

8. Vislumbra-se no prospectivo a intenção da E. Secretaria de acrescentar um parágrafo no artigo 1º. Sucede, entretanto, que já existe o § 6º na Lei Municipal em ventilo, *in verbis*:

“§ 6º A área de que trata o parágrafo anterior, deverá estar expressa na Declaração Cadastral - produtor (DECAP) da Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda, relativa ao



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários

Procuradoria Geral do Município

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar

PROCESSO Nº 31378/2021

FOLHA Nº



*ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços.
(Redação acrescida pela Lei nº 4848/1998)*

Assim, se a pretensão, realmente, é a inserção de novo elemento no artigo 1º, sem a modificação e revogação do atual § 6º anteriormente referido, o correto seria constar o acréscimo do § 7º na minuta, restando a redação da seguinte forma:

“Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3697/1991, fica acrescido do § 7º com a seguinte redação:[...]”.

9. Afora tal circunstância, não se vislumbram outras questões técnico-jurídico tributárias afetas a esta Procuradoria, tratando-se única e exclusivamente de regulamentação dirigida pela discricionariedade da Administração.

10. É o parecer.

11. Ao Senhor Procurador-Geral do Município para ciência e providências que entender cabíveis.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2021.

Jerry Alves de Lima

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e
Tributários**

RECEBIDO
PGM, 18/11/21
Às 15h49 horas

Encaminhe-se

a *Secr. Agricultura*

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100

MINUTA - PROJETO DE LEI

Proc. 31378/2021

Fls. 06 Func. *[assinatura]*

LEI N° -....., DE -- DE ----- DE 2021

Altera o Artigo 1º da Lei nº 3697, de 17 de Abril de 1991



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3697/1991, fica acrescido do §7 com a seguinte redação:

§ 7 – O pedido de isenção a que alude o artigo deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 460º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

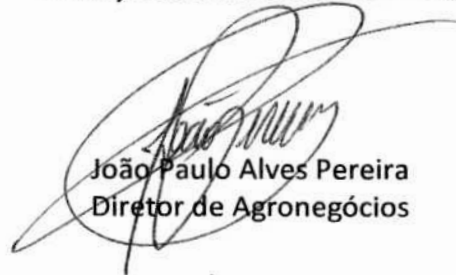
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA****Ao Departamento de Rendas Imobiliárias**

Vistos


Após alteração realizada conforme apontamento da Procuradoria Geral do Município, encaminhamos ao Departamento de Rendas Imobiliárias para manifestação acerca da proposta de alteração do prazo de isenção do IPTU para produtores rurais, após siga para a Secretaria de Governo para providências cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e consideração.

SMAG, 24 de Novembro de 2021

João Paulo Alves Pereira
Diretor de Agronegócios

De acordo.



FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretario de Agricultura



PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
31.378	2021	08
01/12/2021		
DATA	ROBRICA	

INTERESSADO:

SMA



À Secretaria de Governo,

Considerando a respeitável iniciativa da Pasta da Agricultura e os apontamentos da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários – PAFT, nada temos a opor quanto à alteração legislativa.

Ratificamos as considerações iniciais, pois não havendo calendário para a solicitação do benefício fiscal, diversos contribuintes promovem o protocolo nos últimos dias úteis do exercício, o que ocasiona transtornos na tramitação dos expedientes.

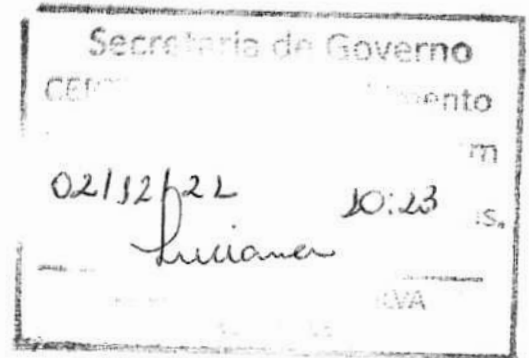
Dessa feita, encaminhamos o presente para as demais providências de competência.

DRI, em 01/12/2021.

Oto Viana Neto
 Diretor do Depto. Rendas Imobiliárias
 R.O.F. 15.337

De acordo,

~~RICARDO ABÍLIO~~
 Secretário de Finanças
 CPF 246.424.778-29



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



MINUTA



PROJETO DE LEI

Acrescenta o §7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que institui o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 7º O pedido de isenção a que alude o caput deste artigo, deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.”

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gmm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

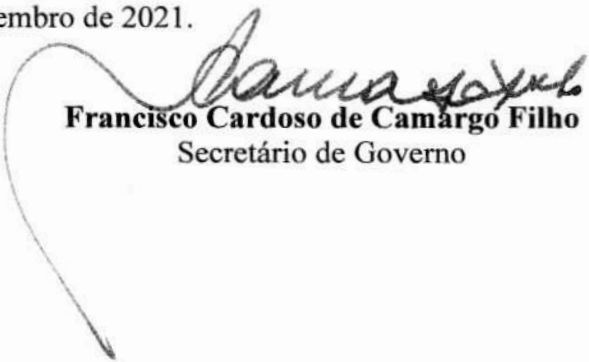
Secretaria de Agricultura

**Ao Senhor Secretário de Agricultura
Felipe Monteiro de Almeida**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial e das demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei cota retro, que acrescenta o §7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que institui o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 13 de dezembro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/gnm



PROCESSO	EXERCÍCIO	FLS. Nº
31378	2021	11
DATA	RUBRICA	
15/12/2021		

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA**À Procuradoria Geral do Município**

Vistos

Após análise da minuta anexa à fl 09, manifestamos ciência e conformidade quanto ao texto apresentado.

Siga à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação conforme apontado à fl 10.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e consideração, após retorne a Secretaria de Governo para providências cabíveis.

SMAG, 15 de Dezembro de 2021

João Paulo Alves Pereira
Diretor de Agronegócios

De acordo.

FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura

RECEBIDO
PGM, 17/12/21
Às 16h20 horas



PARECER JURÍDICO



Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.

1. Retornam os autos a esta Procuradoria em virtude de manifestação exarada pela Pasta Interessada, noticiando a realização de modificações no teor da minuta, concomitantemente à manifestação da E. Pasta de Finanças, a qual não se opôs às recomendações apresentadas.

2. Depreende-se que a E. Secretaria acolhera todas as situações dignas de destaque, conforme se verifica no parecer anteriormente exarado, acolhido pela E. Procuradoria Geral (fl. 06, v.). Assim, salvo melhor juízo, não há outras circunstâncias ou ocorrências, em seu aspecto técnico-jurídico, merecedoras de apontamentos por esta Procuradoria, inexistindo elementos que inviabilizem o prosseguimento do procedimento, razão pela qual opino pela aprovação da minuta de fl. 09.

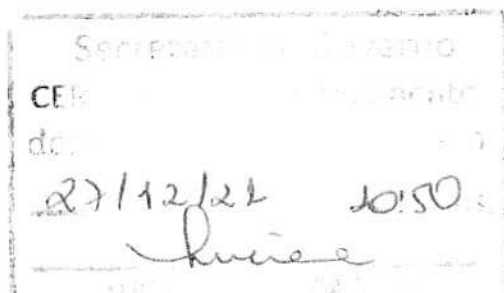
3. É o parecer.

4. Ao Senhor Procurador-Geral do Município para ciência e providências que entender cabíveis.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2021.

Jerry Alves de Lima

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários



De acordo.
Fucamihi-sia, 58

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 184.100



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 27/2022

Processo nº 44/2022

Com anuência da solicitação da Secretaria da Agricultura, por meio do Ofício de nº 236/2021 – SMAG, de fls., protocolizado sob nº 31.378/2021 deste plano, V. Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, em estudo a esta proposta, dispõe sobre a alteração, onde acrescenta o §7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que institui o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, como segue;

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, fica acrescido do §7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§7º – O pedido de isenção a que alude o caput deste artigo, deverá ser feito até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.”

..... (NR)

Visualizamos o parecer jurídico de fls. 15, da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, onde neste plano não há vício jurídico, ou algum elemento que inviabilize sua normal tramitação.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2022.

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MAURINO J. DA SILVA

Membro

IDUIGES F. MARTINS

Membro

CARLOS LUCARESKI

Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 027/2022

A proposta legislativa em destaque, de autoria do Senhor Prefeito, acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Na Mensagem GP nº 103/2022 verifica-se que a proposta adveio de solicitação da Secretaria de Agricultura, protocolizada em 2021, e que tem por objetivo possibilitar o requerimento de tal isenção e também o pedido de reanálise de eventuais casos de reconsideração de tal isenção, conforme se depreende do texto lançado na justificativa do Senhor Prefeito, a qual se faz acompanhar, por cópia, do Processo Administrativo nº 31378/2021.

Em parecer de folhas 16 a Comissão Permanente de Justiça e Redação declara que a proposta em seus aspectos jurídicos, conforme parecer da Procuradoria de Assuntos Fiscais, não apresenta vícios, e que nos aspectos redacionais não apresenta óbices, concluindo pela sua normal tramitação.

Diante do acima relatado e após análise da matéria, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária na proposta legislativa sob exame, é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 027/2022**, de autoria do Senhor Prefeito.

CPFO, 06 de maio de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 15/06/2022

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 27 / 2022


2.º Secretário

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 15/06/2022


2.º Secretário

Visa o presente trabalho a proposição de emenda ao Projeto de Lei nº 27/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o qual acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Ocorre que, após reunião com agricultores do município, o senhor Felipe Almeida – Secretário Municipal de Agricultura e sua equipe, e este Vereador, ocorrida na data de ontem (14/junho) na sede da Prefeitura local, as partes se compuseram no sentido de que a data final para entrar com o pedido de isenção do IPTU para os imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, seja alterada para último dia útil do mês de agosto de cada exercício e não mais no último dia útil do mês de julho de cada exercício, conforme consta do texto sugerido no Projeto de Lei nº 27/22, portanto, diante deste acordo, verifica-se a necessidade de propormos emenda ao projeto de lei, para a referida readequação. Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA.

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 27/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 1º

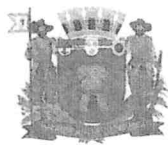
§ 7º O pedido de isenção a que alude o caput deste artigo deverá ser feito até o último dia do mês de agosto de cada exercício.

.....(NR)”

Assim, diante do acima exposto, apresento esta EMENDA MODIFICATIVA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.


VITOR SHÔZO EMORI
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 20 de junho de 2.022.

Ofício GPE n.º 211/22

17908 / 2022



23/06/2022 09:18

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

DF. N.º 2111/22 - INCLUSO O AUTÓGRAFO DO
PROJETO DE LEI N.º 81/22, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO, QUE ACRESCENTA O § 7.º AO ART. 1.º DA

Senhor Prefeito

Conclusão: 14/07/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 27/22**, de vossa autoria, que *acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 15 de junho p.p..*

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 27/22

Acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 7º O pedido de isenção a que alude o “caput” deste artigo deverá ser feito até o último dia do mês de agosto de cada exercício.

..... (NR)”

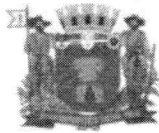
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de junho de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 22/22

fls. 02

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de junho de 2022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1067/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.805, de 15 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.806, de 20 de junho de 2022**, que revoga a Lei nº 7.097, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso, observada a legislação aplicável à espécie, de imóvel de propriedade municipal ao CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.807, de 20 de junho de 2022**, que altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020;
- **7.813, de 24 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.814, de 27 de junho de 2022**, que acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.814, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....


§ 7º O pedido de isenção a que alude o **caput** deste artigo deverá ser feito até o último dia do mês de agosto de cada exercício.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 27 de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.